MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 747/2020

Data: 21 de fevereiro de 2020

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado, nos termos do Artigo 7° da Lei 689, de 23 de março de 2018, o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal em questões ligadas a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária; bem como sobre a criação de regulamentos, normas, portarias ou outro ato normativo acerca do tema, os quais dependerão da aprovação final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante indicado por entidade representativa dos agricultores do Município de Moreira Sales; e

IV - Um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial do Município de Moreira Sales.

§ 1°. Caberá ao Prefeito Municipal a escolha dos membros oriundos do poder executivo, e às entidades representativas de classe a indicação dos demais membros.

§ 2°. A cada membro titular do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária corresponderá um suplente.

§ 3°. A nomeação dos conselheiros, e respectivos suplentes, integrantes do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 4°. A Presidência do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária será exercida por qualquer de seus membros, eleito entre seus pares.

§ 5°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária será de dois anos, sendo considerado prestação de serviço público relevante, sem de qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6°. Serão excluídos do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, e substituídos pelos respectivos suplentes, os conselheiros que, durante o mandato, de forma injustificada, faltarem a três reuniões consecutivas do órgão, ou a cinco reuniões intercaladas.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá seu funcionamento regido por seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros, e homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, obedecendo às seguintes normas:

I - Os conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre;

II - O Plenário é seu órgão de deliberação máxima;

III - Os conselheiros poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5°. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária poderão convidar representantes de outras entidades afins para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.

Art. 6°. As reuniões do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7°. As resoluções do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária serão objeto de análise e homologação do Prefeito Municipal, bem como de ampla divulgação.

Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal